



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAMANDARÉ E, DO OUTRO LADO, JOSÉ SIZENANDO
HENRIQUES LYRA JÚNIOR - ME, NA FORMA ABAIXO
ADUZIDA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, neste ato representada pela Secretária, a Sra. Janaina Rodrigues Soares Silva, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 048.121.774-64, e portadora do RG nº. 7.157.141 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 12.186.339/0001-03), neste ato representada pela Secretária, a Sra. Daniela Darck Alves de Souza, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 035.627.914-61, e portadora do RG nº. 6.246.044 SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (CNPJ: 30.248.954/0001-89), neste ato representada pela Secretária, a Sra. Silmara Lima da Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 040.847.614-19, e portadora do RG nº. 5.463.679 SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. Jorge Luis Bandeira da Silva, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 640.401.514-53, e portador do RG nº. 2.958.554 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, SECRETARIA DE AGRICULTURA, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. José Cícero dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 463.093.574-68, e portador do RG nº. 3.148.451 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. Alberto da Silva Santos, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 808.434.684-91, e portador do RG nº. 4.230.069 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. Cícero José dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 033.403.574-04, e portador do RG nº. 5.935.986 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, SECRETARIA DE SAÚDE (CNPJ: 10.298.603/0001 - 75), neste ato representada pela Secretária, a Sra. Andréa da Silva Micheles, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 032.924.074-94, e portador do RG nº. 5.265.187 SSP/PE, residente e domiciliada nesta cidade, e, o GABINETE DO PREFEITO, neste ato representado pelo Sr. Carlos Honório de Lima, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 266.110.584-00, e portador do RG nº. 2.059.153 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, designada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado, JOSÉ SIZENANDO HENRIQUES LYRA JÚNIOR - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.627.826/0002-10, com sede na Rod. PE 076, s/n, KM 7,9, Centro, Tamandaré-PE, representada pelo Sr. José Sizenando Henrique Lyra Júnior, portador do RG nº 2.059.083 SSP/PE, inscrito no CPF nº 426.290.474-15, residente e domiciliado na Rua João Francisco da Mota, nº 333, Centro, Canhotinho - PE, designada simplesmente de CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, demais normas a espécie conforme legislação vigente e mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contratação de empresas para aquisição parcelado de combustível, para atender a frota de veículos próprios e à serviço do Município de Tamandaré, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência do Edital e Proposta de Preços apresentada, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tamandaré/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 9.782.557,20 (nove milhões e setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).





Contratação de empresas para fornecimento parcelado de Combustíveis, com a finalidade de atender o abastecimento da frota dos carros próprios e locados das diversas secretarias pertencentes à Prefeitura de Tamandaré - PE.					
Itens da cota principal 75%					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Gasolina, automotiva de acordo com legislação vigente da ANP.	236.070	Litros	6,09	1.437.666,30
2	Óleo Diesel S10, de acordo com legislação vigente da ANP.	777.240	Litros	7,59	5.899.251,60

Total da cota principal: R\$ 7.336.917,90 (sete milhões e trezentos e trinta e seis mil e novecentos e dezessete reais e noventa centavos).

Contratação de empresas para fornecimento parcelado de Combustíveis, com a finalidade de atender o abastecimento da frota dos carros próprios e locados das diversas secretarias pertencentes à Prefeitura de Tamandaré - PE.					
Itens da cota reservada 25%					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
3	Gasolina, automotiva de acordo com legislação vigente da ANP.	78.690	Litros	6,09	479.222,10
4	Óleo Diesel S10, de acordo com legislação vigente da ANP.	259.080	Litros	7,59	1.966.417,20

Total da cota reservada: R\$ 2.445.639,30 (dois milhões e quatrocentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e trinta e nove reais e trinta centavos).

Valores por Secretaria:

- **Gabinete do Prefeito:**

Gasolina R\$ 32.155,20 (trinta e dois mil e cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Óleo Diesel R\$ 109.296,00 (cento e nove mil e duzentos e noventa e seis reais).

- **Secretaria de Administração e Finanças:**

Gasolina R\$ 162.968,40 (cento e sessenta e dois mil e novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

- **Secretaria de Infraestrutura:**

Gasolina R\$ 206.085,60 (duzentos e seis mil e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Óleo Diesel R\$ 2.623.104,00 (dois milhões e seiscentos e vinte e três mil e cento e quatro reais).

- **Secretaria de Agricultura:**

Gasolina R\$ 43.848,00 (quarenta e três mil e oitocentos e quarenta e oito reais).

Óleo Diesel R\$ 925.372,80 (novecentos e vinte e cinco mil e trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

- **Secretaria de Turismo e Cultura:**

Óleo Diesel R\$ 60.112,80 (sessenta mil e cento e doze reais e oitenta centavos).

- **Secretaria de Meio Ambiente:**

Gasolina R\$ 43.848,00 (quarenta e três mil e oitocentos e quarenta e oito reais).

- **Secretaria de Educação:**

Gasolina R\$ 137.390,40 (cento e trinta e sete mil e trezentos e noventa reais e quarenta centavos).

Óleo Diesel R\$ 2.732.400,00 (dois milhões e setecentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais)

- **Secretaria de Saúde:**

Gasolina R\$ 1.097.661,60 (um milhão e noventa e sete mil e seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

Óleo Diesel R\$ 1.400.810,40 (um milhão e quatrocentos mil e oitocentos e dez reais e quarenta centavos).

- **Secretaria de Assistência Social:**

Gasolina R\$ 192.931,20 (cento e noventa e dois mil e novecentos e trinta e um reais e vinte centavos).

Óleo Diesel R\$ 14.572,80 (quatorze mil e quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Valor total: R\$ 9.782.557,20 (nove milhões e setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).





CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2022, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538/15, Decreto Federal nº 7.892/13 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/18 e demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o prazo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2 - Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 1.3 - Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento.
- 1.4 - Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, após assinatura no referido documento.
- 1.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado para tal.
- 1.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, desde que atendidas as formalidades pactuadas.
- 1.8 - O contratante poderá rejeitar o fornecimento dos produtos, se a CONTRATADA os fornecer de maneira diferente do estabelecido, neste Termo ou não atender as normas e especificações dos órgãos de controle e fiscalização.
- 1.9 - Aplicar a empresa, as penalidades, quando for o caso, garantindo a ampla defesa e o contraditório.
- 1.10 - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 1.11 - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 1.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 1.13 - O contratante poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o fornecimento dos produtos mediante pagamento exclusivo daqueles já fornecidos, em virtude de falhas, danos ou problemas verificados na qualidade dos produtos.
- 1.14 - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.





CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fornecedor, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

1.2 - Imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelos Setores competentes.

1.3 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de fornecimento de combustível.

1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

1.5 - Responsabilizar-se pela qualidade dos combustíveis fornecidos.

1.6 - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

1.7 - Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

1.8 - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante.

1.9 - Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado.

1.10 - Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos.

1.11 - Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

1.12 - Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

1.13 - Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta.

1.14 - Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.





2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de licitação e nos termos da legislação pertinente.
2. A CONTRATADA fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade das Secretarias solicitantes através do servidor, *Jaylson Lourenço de Oliveira* (CPF: 065.137.144-94) o acompanhamento e fiscalização deste contrato.
2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das Notas Fiscais correspondentes do fornecimento, caberá a Secretaria de Administração e Finanças para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA E FONTE RE RECURSOS

1. As despesas decorrentes deste pregão serão custeadas com recursos do orçamento do corrente exercício.

Órgão: 2000 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2001 – Gabinete do Prefeito.

Ação: 2.2 – Gestão de Atividades do Gabinete e Representação Social do Prefeito;

Despesa: 44 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

Unidade Orçamentária: 2002 – Secretaria de Administração e Finanças.

Ação: 2.11 – Gestão das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças;

Despesa: 52 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

Unidade Orçamentária: 2003 – Secretaria de Turismo e Cultura.

Ação: 2.19 – Gestão das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo;

Despesa: 63 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

Unidade Orçamentária: 2006 – Secretaria de Infraestrutura.

Ação: 2.24 – Gestão das Atividades da Secretaria de Infraestrutura;

Despesa: 73 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

Ação: 2.33 – Manutenção dos Serviços Públicos Diversos como Limpeza Urbana, Serviços de Cemitérios, Coleta de Lixo, Aterro Sanitário e Outros;

Despesa: 84 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

Unidade Orçamentária: 2008 – Secretaria de Agricultura.

Ação: 2.35 – Manutenção das Ações da Secretaria de Agricultura;

Despesa: 101 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.





Unidade Orçamentária: 2009 – Secretaria de Meio Ambiente.
Ação: 2.42 – Manutenção das Ações da Secretaria de Meio Ambiente;
Despesa: 108 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

Órgão: 4000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 4011 – Fundo Municipal de Saúde.
Ação: 2.61 – Gestão das Ações da Política Municipal de Saúde;
Despesa: 122 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

Unidade Orçamentária: 4011 – Fundo Municipal de Saúde.
Ação: 2.62 – Manut. Qualif. Fortalecimento da Rede de Atenção Primária, Inclusive Ações da Emenda Aditiva 03-2021;
Despesa: 130 e 131 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

Unidade Orçamentária: 4011 – Fundo Municipal de Saúde.
Ação: 2.65 – Manutenção e Qualificação da Rede Especializada de Saúde;
Despesa: 139 e 140 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

Órgão: 5000 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 5006 – Secretaria de Educação.
Ação: 2.99 – Apoio Técnico e Administrativo às Ações de Custeio da Secretaria Municipal de Educação;
Despesa: 198 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.
Ação: 2.103 – Transporte Escolar;
Despesas: 187, 188, 189 e 190 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

Órgão: 7000 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 7007 – Secretaria de Assistência Social.
Ação: 2.44 – Apoio Técnico e Administrativo às Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Despesa: 15 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

Unidade Orçamentária: 7012 – Fundo de Assistência Social.
Ação: 2.51 – Bloco de Proteção Social Básica;
Despesa: 20 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.
Ação: 2.46 – Desenvolvimento e Gestão do Programa Bolsa Família;
Despesa: 38 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.
Ação: 2.53 – Programa Primeira Infância – Criança Feliz;
Despesa: 40 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.
Ação: 2.123 – Manutenção das Ações de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – CREAS - PAEF;
Despesa: 202 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento pelo CONTRATANTE, através de ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao setor demandante.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva - se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento não fôr conforme as condições ou em desacordo com as especificações.





4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas da CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado através de Termo Aditivo, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, através de Termo Aditivo, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na legislação vigente, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurando o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos Artigos 86 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes casos:
 - 1.2. Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
 - 1.3. Pela recusa em iniciar o fornecimento, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
 - 1.4. Pela demora em corrigir falhas no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;
 - 1.5. Pela recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa no fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
 - 1.6. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
 - 1.7. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis. Estará sujeito à penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:
 - 1.7.1. Não celebrar o contrato;





- 1.7.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- 1.7.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 1.7.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.7.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 1.7.6. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, asseguradas ao contratado.
- 1.8. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 1.9. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.
- 1.10. O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Tamandaré – PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.
- 1.11. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- 1.12. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
 - 1.12.1. advertência por escrito;
 - 1.12.2. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Tamandaré - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 1.12.3. declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - Determinada por Ato Unilateral e escrito ao CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIF e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando -se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura de Tamandaré/PE;
 - 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2022, cuja realização decorre da autorização dos gestores solicitantes e da proposta da CONTRATADA.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré/PE, 12 de agosto de 2022.

Janaína Rodrigues Soares Silva
Secretária de Administração e Finanças
Contratante nº 213/2022

Andrea Micheles
Secretária de Saúde de Tamandaré
Portaria nº 37/2021

Andréa da Silva Micheles
Secretária de Saúde
Contratante

Silmara Lima da Silva
Secretária de Educação
Portaria nº 262/2021

Silmara Lima da Silva
Secretária de Educação
Contratante

Daniela Darck Alves de Souza
Secretária de Assistência Social
Contratante

JORGE LUIS BANDEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
Nº Portaria 014/2021

Jorge Luis Bandeira da Silva
Secretário de Infraestrutura
Contratante

José Cícero dos Santos
Secretário de Agricultura
Contratante

ALBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
Nº Portaria 019/2021
Secretário de Meio Ambiente
Contratante

Cícero José dos Santos
Secretário de Turismo
Portaria Nº 410/2021

Cícero José dos Santos
Secretário de Turismo e Cultura
Contratante

Carlos Henrique Lyra Júnior
Secretário de Governo
Contratante

José Sizenando Henrique Lyra Júnior - ME
CNPJ Nº 10.627.826/0002-10
José Sizenando Henrique Lyra Júnior
CPF Nº 426.290.474-15
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: 830.699.40437

CPF: 120.801.364-11

